

-RECURSO DEVOLVIDO: R\$100,00 (ELEMENTO DE DESPESA: 339033)  
 -RECURSO DEVOLVIDO: R\$100,00 (ELEMENTO DE DESPESA: 339030)  
 -SERVIDOR SUPRIDO -KARLLA ALESSANDRA REIS AMARAL (MAT-57229306/ 3)  
 ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS  
**Protocolo 869284**

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### SUPRIMENTO DE FUNDO PORTARIA: 123/2015

Prazo para aplicação (em dias): 20  
 Prazo para prestação de contas (em dias): 10  
 Nome do servidor: Celeste Vaughan Sousa  
 Cargo do servidor: Assistente Administrativo  
 Matrícula do servidor: 3164861  
 Recursos: Fonte de Trabalho: 184534 Fonte de Recurso: 0101  
 Natureza da Despesa: 339030 Valor: R\$ 200,00  
 Observação : Para atender despesas de pronto pagamento referente à aquisição de material de consumo para o PROCON/PA, com aplicação no período de 20(vinte dias) a partir da emissão da ordem bancária.  
 Ordenador: Michell Mendes Durans da Silva.  
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos  
**Protocolo 869237**

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 718/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 25 DE AGOSTO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 291/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.  
 CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3444/2015-CGP/SUSIPE, que apurou suposta ofensa moral à servidor desta Autarquia.  
 CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de materialidade e autoria da prática de infração funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.  
 RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;  
 Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
 Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 868847**

#### PORTARIA Nº 719/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 25 DE AGOSTO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 311/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.  
 CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3460/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a suposta agressão física ao preso RAMON GOMES DOS SANTOS, à época, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III - CRPP III.  
 CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional por parte de servidor desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.  
 RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.  
 II - Remeter cópia integral dos autos a Corregedoria da Polícia Militar, para fins de conhecimento.  
 Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
 Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 868848**

### PORTARIA Nº 720/2015

#### CGP/SUSIPE BELÉM, 25 DE AGOSTO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 368/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.  
 CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3499/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora WELLITA DE OLIVEIRA E SILVA acerca de suposto desvio de conduta por ela praticado no Centro de Recuperação Regional de Redenção - CRRR.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do término de vínculo da acusada, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais da referida servidora.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
 Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 868850**

#### PORTARIA Nº 721/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 25 DE AGOSTO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 210/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3415/2015-CGP/SUSIPE, que apurou suposta incitação de paralisação e manifestação de servidores desta Autarquia.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional por parte de servidores da SUSIPE, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
 Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 868851**

#### PORTARIA Nº 722/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 25 DE AGOSTO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram fugas e tentativas de fuga ocorridas em unidades prisionais desta SUSIPE.  
 CONSIDERANDO: Que as Autoridades Sindicantes, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entenderam pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, razão pela qual recomendaram o arquivamento dos feitos.

RESOLVE: Acatar o Relatório das Autoridades Sindicantes e determinar o arquivamento das presentes sindicâncias, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Portaria nº 185/201; Processo nº 53399/2015; Assunto: Tentativa de fuga dos pacientes FELIPE DE ASSIS, DENIS ROBERT GONÇALVES SARAIVA, GUILHERME SOUZA DA SILVA e SAULO DE TARSO CONCEIÇÃO, ocorrida no dia 24/02/2015 no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP.  
 Portaria nº 603/2015; Processo nº 3575/2015; Assunto: Fuga de presos da Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel - CPASI.  
 Portaria nº 625/2015; Processo nº 3588/2015; Assunto: Tentativa de fuga do paciente ADILSON WENDEL FERNANDES MARTINS, ocorrida no dia 30/06/2015 no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
 Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

**Protocolo 868862**

#### PORTARIA Nº 723/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 25 DE AGOSTO DE 2015.

CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas

Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram as circunstâncias de óbito de presos ocorridas em unidades prisionais desta SUSIPE.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de materialidade e autoria, razão pela qual recomendou o arquivamento dos feitos.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte dos presos.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Portaria nº 217/2015; Processo nº 3421/2015; Assunto: Óbito do paciente JOSIVALDO BARROS DOS REIS, ocorrida em 14/02/2015, no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.  
 Portaria nº 151/2015; Processo nº 3393/2015; Assunto: Óbito do preso JEOVÁ DOS SANTOS QUADROS, ocorrido em 12/02/2015, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I.  
 Portaria nº 288/2015; Processo nº 3441/2015; Assunto: Óbito do preso RICARDO DA SILVA DIAS (ou CARLOS EDUARDO DA SILVA DIAS), ocorrido em 17/01/2015, na Central de Triagem Metropolitana I - CTM I.

Portaria nº 507/2015; Processo nº 3547/2015; Assunto: Óbito do preso WALDEMIR PIRES DA COSTA FILHO, pertencente à população carcerária do Presídio Estadual Metropolitana III, ocorrido em 14/05/2015, no Hospital Metropolitano.

Portaria nº 214/2015; Processo nº 3418/2015; Assunto: Óbito do preso JUNIOR DOS SANTOS SOUZA, ocorrido em 26/02/2015, no Presídio Estadual Metropolitana III.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
 Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

**Protocolo 868876**

#### PORTARIA Nº 724/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 25 DE AGOSTO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram fugas de presos ocorridas em unidades prisionais desta SUSIPE.  
 CONSIDERANDO: Que as Autoridades Sindicantes, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entenderam pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, razão pela qual recomendaram o arquivamento dos feitos.

RESOLVE: nº 298/2015; Processo nº 3451/2015; Assunto: Fuga de presos, do regime semiaberto, ocorrida no Centro de Recuperação Agrícola 'Mariano Antunes' - CRAMA.  
 Portaria nº 441/2015; Processo nº 3518/2015; Assunto: Fuga dos presos ENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA, RONIVON PEREIRA DA SILVA, TARCIO APARECIDO SOUSA DA SILVA e ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA, ocorrida no dia 03/03/2015 no Centro de Recuperação Regional de Altamira - CRRALT.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
 Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

**Protocolo 868881**

#### PORTARIA Nº 725/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 25 DE AGOSTO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 643/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3595/2015-CGP/SUSIPE, que apurou suposta irregularidade na autorização para trabalho externo do preso ALESSANDRO HOSÓRIO DUARTE, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação do Coqueiro - CRC.  
 CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional por parte de servidores daquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
 Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 868883**

#### PORTARIA Nº 726/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 25 DE AGOSTO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 718/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3595/2015-CGP/SUSIPE, que apurou suposta irregularidade na autorização para trabalho externo do preso ALESSANDRO HOSÓRIO DUARTE, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação do Coqueiro - CRC.  
 CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional por parte de servidores daquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
 Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 868884**

#### PORTARIA Nº 727/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 25 DE AGOSTO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 718/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa